

AO EXPEDIENTE DO DIA
19.02.19
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 06/2019.

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Altera a ementa e disposto 1º da Lei Estadual nº 10.895, de 29 de maio de 2017, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei Estadual nº 10.895, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a faculdade desafixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências.”

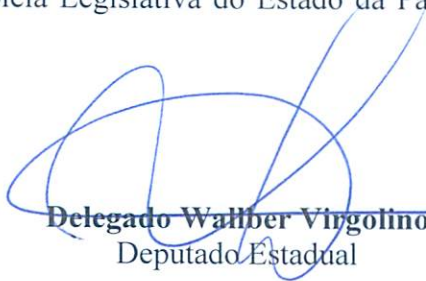
Art. 2º O art. 1º da Lei Estadual nº 10.895, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta sediados no Estado da Paraíba ficam facultados a afixar cartaz informando que a Lei Estadual nº 7.309/2003 e seu regulamento, Decreto nº 27.604/2006, proíbem e punem atos de discriminação em virtude de orientação sexual.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º, incisos I e II, da Lei Estadual 10.895, de 29 de maio de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 10.895/2017, determina a fixação de cartazes em todos os estabelecimentos do Estado, no tamanho 50cm x 50cm, com o texto: "Discriminação por orientação sexual é ilegal e acarreta multa. Lei Estadual nº 7.309/2003 e Decreto nº 27.604/2006".

Desta forma, impõe-se um ônus para a iniciativa privada, indo contra o direito dos donos de estabelecimentos quanto à livre disposição do seu negócio.

Ademais, tal determinação legal constitui ofensa ao princípio constitucional da igualdade, uma vez que apenas uma parcela da sociedade, que se sente constrangida, tem direito a esse cartaz. Sendo assim, teríamos que promover uma placa para cada direito garantido na Constituição Federal, proibindo discriminação por idade, cor, sexo, raça, etnia e de pessoas com deficiência.

A medida adotada para combater o preconceito contra a orientação sexual foi bem intencionada, mas equivocada na forma de se fazer, bem como no local escolhido para fazê-lo. Precisamos rever esse conceito de política pública à custa da iniciativa privada.

Não é impondo aos estabelecimentos comerciais a obrigatoriedade de se afixar um cartaz que se estará fazendo uma conscientização à sociedade. Esse tipo de publicidade soa muito mais como uma discriminação, uma separação por questão sexual que é de foro íntimo, do que uma agregação, de maneira que não é o meio apropriado de garantir cidadania e dignidade da pessoa humana.

Não somos contra a conscientização da sociedade ao resguardo dos direitos conferidos na Constituição Federal, sobretudo porque o tratamento igualitário de homens e mulheres, de heterossexuais e homossexuais é uma das bases de qualquer Estado Democrático de Direito. A questão é a forma que se escolheu de fazer essa campanha publicitária que foi equivocada.

O respeito à diversidade tem previsão constitucional, e é do amplo conhecimento de todos, de maneira que não se mostra justo impor ao particular fazer a publicidade de uma lei, em completa restrição à liberdade da iniciativa privada.

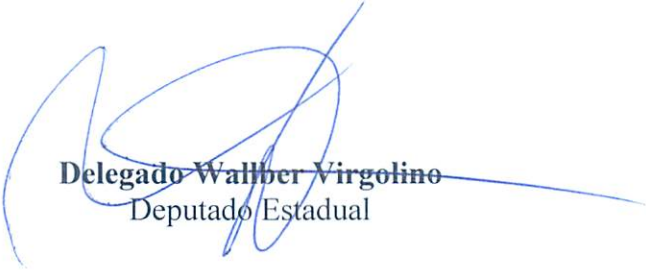


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual